



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente justificativa visa demonstrar a inexigibilidade do chamamento público para a formalização do Termo de Fomento entre a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Senhor David Moura Pereira da Silva e a Organização da Sociedade Civil da Federação Mato-grossense de Tênis, representado pelo Senhor José Jurandir de Lima Junior, em conformidade com o Art. 31 da Lei 13.019/2014, e demais disposições legais pertinentes, para a execução do projeto **“APOIO AOS ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO – TORNEIOS 2025/26.”**

De início, ressalta-se que a Lei 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para a celebração de termos de fomento existe a obrigatoriedade de realização de chamamento público. No entanto, conforme o art. 31 da referida lei, o chamamento público é inexigível nas situações em que há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja pela singularidade do objeto da parceria ou pela exclusividade da OSC na execução das metas propostas.

Nesse cenário, há, segundo o Art. 20, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2016, a possibilidade de considerar inexigível o chamamento público, desde que o ato seja devidamente justificado o poder público. Isso ocorre porque, a característica, a capacidade e a expertise, tonam a proponente única e insubstituível para a execução do objeto, o qual devido sua natureza singular, só pode ser executado por instituição específica, tornando assim, inviável a competição iniciada pelo procedimento do chamamento público.

Além disso, a Lei nº 11.105/2020 do Estado de Mato Grosso, que institui normas gerais sobre desporto, reforça a necessidade de parcerias estratégicas para o desenvolvimento do esporte estadual, o que pode incluir a celebração de termos de fomento sem a necessidade de chamamento público, quando se trata de projetos de natureza singular, conforme documentação juntada aos autos na **fl. 352**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



X – Da exclusividade

A inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se, no caso em análise, no disposto no **Decreto Estadual nº 14.494/2016**, que regulamenta a **Lei Federal nº 13.019/2014** no âmbito do Estado de Mato Grosso. Conforme estabelece o art. 10, § 4º do referido Decreto:

“O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019 de 2014, mediante decisão fundamentada pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, nos termos do art. 32 da referida lei.”

Nesse sentido, o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 dispõe que:

“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

A **Federação Mato-Grossense de Tênis - FMTT** argumenta que detém **exclusividade federativa** (art. 217 da Constituição Federal, Lei Pelé e art. 31 da Lei nº 13.019/2014), reforçando que somente ela possui legitimidade para selecionar, convocar e homologar a participação de atletas de tênis e beach tennis do Estado em competições nacionais e internacionais, por ser a entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Tênis (CBT).

Análise:

- **É fato** que a FMTT detém competência técnica e institucional exclusiva junto à CBT, condição que lhe confere representatividade formal e oficial sobre a modalidade no Estado.
- **Contudo**, o objeto central do projeto não consiste na execução de ações técnicas ou organizacionais exclusivas, mas no repasse de diárias a atletas — despesa de natureza administrativa que, em princípio, não demanda a chancela exclusiva da Federação e que poderia ser operacionalizada por outros instrumentos, como edital de apoio ou chamamento público.
- **Dessa forma**, o argumento de inexigibilidade não se mostra diretamente vinculado à singularidade do objeto, mas sim à prerrogativa federativa da entidade.



Nota-se que a Organização da Sociedade da Federação Mato-grossense de Tênis, é a única e exclusiva representante na modalidade Tênis, e filiada à Confederação Brasileira de Tênis - CBT, sendo a única entidade autorizada a organizar competições oficiais desta modalidade no estado, conforme a Declaração de Exclusividade anexa para realização do evento **“APOIO AOS ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO – TORNEIOS 2025/26,”** que é fundamental para o ranqueamento dos atletas nas competições estaduais e nacionais no Tênis.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer



DECLARAÇÃO

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS (CBT), associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, CNPJ n. 33.909.482/0001-56, com sede na Av. Governador Irineu Bornhausen, S/N, CEP: 88025200, Florianópolis/SC, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente **ALEXANDRE FARIAS**, brasileiro, inscrito sob o CPF: 850.620.909-97, atesta, para os devidos fins, que a FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE TÊNIS - FMTT, CNPJ 00.792.887/0001-06, situada na Avenida Miguel Sutil, nº 8000, Salas 1406 e 1407, Bairro Jardim Mariana, CEP 78040-790, Cuiabá - MT é a ÚNICA entidade filiada à CBT no Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 21, "g", do Estatuto da Entidade, a seguir citado:

*"Art. 21 - São direitos de todas as entidades filiadas:
g) ser reconhecida pela CBT como única entidade de administração e direção do Tênis, do Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e do Tênis de Praia (Beach Tennis) no respectivo Estado, congregando todas as entidades de administração municipal do Tênis, do Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e do Tênis de Praia (Beach Tennis), os atletas e todas as entidades de prática (clubes) participantes do Tênis, do Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e do Tênis de Praia (Beach Tennis) profissional ou não profissional, sediadas no território sob sua jurisdição;"*

O Declarante, signatário, responsabiliza-se pela veracidade das informações supramencionadas, em conformidade com o disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Florianópolis, 16 de Abril de 2025.

Alexandre Farias
Presidente
Confederação Brasileira de Tênis



www.cbtenis.com.br - Av. Gov. Irineu Bornhausen, S/N - Agronômica, Florianópolis - SC, 88025-200 - + 55 (48) 3091-9301



Importante frisar que a representatividade única da Federação Mato-grossense de Tênis, no âmbito estadual é atestada Confederação Brasileira de Tênis - CBT, conforme Declaração, juntado na **fl. 72** dos autos, a qual reconhece oficialmente a entidade como a única responsável pela realização das competições na modalidade Tênis no Estado de Mato Grosso. Por este motivo, a condição de exclusividade torna inviável a competição com outras entidades para a execução do projeto proposto.

Para aprofundar nessa condição, é primordial compreender que a Organização desenvolveu uma metodologia específica para a realização das competições na modalidade Tênis, conforme a Confederação Brasileira de Tênis - CBT, entidade superior à qual é filiada. Essa metodologia é única e não pode ser replicada por outras entidades, o que reforça a singularidade do objeto do termo de fomento.



Governo do Estado de Mato Grosso

SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Por conseguinte, a Organização possui um histórico comprovado na realização de eventos similares, tendo organizado edições anteriores do Evento “APOIO AOS ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO – TORNEIOS 2025/26,” com reconhecimento público, premiações e resultados significativos para o desenvolvimento do esporte no estado. Este histórico é evidenciado pelo **portfólio** e pelos documentos juntados na **fl. 74 a 103** e **Calendário Oficial dos Jogos** na **fl. 288** dos autos.

84

COMPETIÇÕES E EVENTOS

CALENDÁRIO DE ANOS PASSADOS



Circuito Mato-Grossense de TÊNIS CLASSES 2023 1º SEMESTRE

Local	Cidade	Data
1º ETAPA	Academia Tênis Company	Cuiabá 04/03 a 12/03
2º ETAPA	Sinop Academia de Tênis	Sinop 21/03 a 02/04
3º ETAPA	Clube Monte Líbano de Cuiabá	Cuiabá 18/04 a 23/04
4º ETAPA	Círculo Militar de Cuiabá	Cuiabá 15/05 a 21/05
5º ETAPA	Primavera Tênis Club	Primavera do Leste 05/06 a 11/06
6º ETAPA	CTC - Cuiabá Tênis Clube	Cuiabá 10/06 a 24/06



Circuito Mato-Grossense de TÊNIS CLASSES 2023 2º SEMESTRE

Local	Cidade	Data
7ª ETAPA	Cuiabá Tênis Clube - Bruno Paes Open	Rondonópolis 05/07 a 09/07
8ª ETAPA	SEVEN Academia de Tênis	Novo Mundo 18/07 a 23/07
9ª ETAPA	Academia Ponta do Tênis	Lucas do Rio Verde 09/08 a 13/08
10ª ETAPA	Sinop Academia de Tênis	Sinop 23/08 a 27/08
11ª ETAPA	Clube Monte Líbano de Cuiabá	Cuiabá 02/09 a 09/09
12ª ETAPA	Academia Tênis Company	Cuiabá 16/09 a 24/09
13ª ETAPA	CTC - Cuiabá Tênis Clube	Cuiabá 30/09 a 07/10
14ª ETAPA	Tênis Country Academy	Cuiabá 14/10 a 22/10
15ª ETAPA	Círculo Militar de Cuiabá	Cuiabá 30/10 a 05/11



CALENDÁRIO TÊNIS CLASSES 2025 2º SEMESTRE

288

**MT 250**

>

2ª ETAPA - SEVEN

14. JUL A 20. JUL

**BRASILEIRÃO GA**

>

2ª ETAPA - LUCAS DO RIO VERDE

15. JUL A 19. JUL

**COPA DAS FEDERAÇÕES**

>

2ª ETAPA - LUCAS DO RIO VERDE

20. JUL A 24. JUL

**BRASILEIRÃO GA+**

>

2ª ETAPA - LUCAS DO RIO VERDE

25. JUL A 30. JUL

**MT 500**

>

10ª ETAPA - CTC

26. JUL A 03. AGO

**MT 1000**

>

11ª ETAPA - CTC

09. AGO A 16. AGO

**MT 500**

>

12ª ETAPA - CTC

23. AGO A 31. AGO

**ITF W35**

>

2ª ETAPA - CTC

01. SET A 07. SET

**ITF M25**

>

2ª ETAPA - CTC

08. SET A 14. SET

**MT 500**

>

13ª ETAPA - CTC

15. SET A 21. SET

**MT 1000**

>

14ª ETAPA - CTC

27. SET A 03. OUT

**MT 250**

>

15ª ETAPA - CTC

13. OUT A 19. OUT

**MT 2000**

>

FINAIS - LOCAL NÃO DEFINIDO

03. NOV A 09. NOV

**PROJETO SONHO TÊNIS NAS ESCOLAS**

>

15. AGO. 2025 A 12. FEV. 2026



Governo do Estado de Mato Grosso

SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, após análise da documentação apresentada, atesta a aptidão da Federação Matogrossense de Tênis – FMTT para a execução do objeto do presente projeto, intitulado “Apoio aos Atletas de Alto Rendimento – Torneios 2025/2026”, tendo em vista que:

1. A FMTT é a única entidade esportiva estadual oficialmente reconhecida pela Confederação Brasileira de Tênis (CBT) e, por extensão, pela Federação Internacional de Tênis (ITF), para exercer a representação formal, a regulamentação técnica e a validação da participação de atletas mato-grossenses em competições oficiais da modalidade.
2. Essa exclusividade decorre da própria estrutura hierárquica do sistema federativo esportivo nacional, nos termos da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), que atribui às entidades estaduais filiadas às respectivas confederações nacionais competência singular para desempenhar tais atribuições em seu território.
3. Em razão dessa prerrogativa federativa, inexistente pluralidade de entidades aptas a executar as ações propostas, configurando a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014 (MROSC).
4. O objeto da parceria encontra-se em plena consonância com a Constituição Federal (art. 217), com a Lei Pelé e com o Plano Estadual de Esporte e Lazer de Mato Grosso, que preveem o fomento ao esporte de rendimento, notadamente no apoio à participação de atletas mato-grossenses em competições oficiais.

Cumpram-se, ainda, que a presente inexigibilidade observa integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, assegurando transparência e legitimidade na aplicação dos recursos públicos. Ressalta-se, ainda, que o apoio pleiteado encontra respaldo no Decreto Estadual nº 189/2019, que estabelece parâmetros de razoabilidade administrativa para concessão de auxílios a atletas, e alinha-se às diretrizes do Plano Estadual de Esporte e Lazer de Mato Grosso,



Governo do Estado de Mato Grosso

SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

especialmente no incentivo ao esporte de rendimento. Registra-se também que a parceria com a Federação Matogrossense de Tênis possui precedentes de execução exitosa em exercícios anteriores, sem apontamentos impeditivos pelos órgãos de controle, o que evidencia a capacidade técnica e administrativa da entidade. Ademais, a celebração direta da parceria com a FMTT contribuirá para ampliar a representatividade esportiva de Mato Grosso em competições nacionais e internacionais, fortalecendo a política pública estadual de fomento ao esporte. Assim, resta demonstrado não apenas o fundamento jurídico da inexigibilidade, mas também a pertinência técnica, a razoabilidade orçamentária e o impacto social positivo da medida.

Diante do exposto, esta Secretaria reconhece que a celebração da parceria com a Federação Matogrossense de Tênis é juridicamente adequada, tecnicamente necessária e administrativamente eficiente, sendo a única entidade apta e legitimada para a execução do objeto em questão, razão pela qual se justifica a inexigibilidade de chamamento público.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025

**ROBERTO CAMPOS
CORREA
JUNIOR:56854439191**

Assinado de forma digital por
ROBERTO CAMPOS CORREA
JUNIOR:56854439191
Dados: 2025.08.27 14:48:29
-04'00'

ROBERTO CAMPOS CORREA JUNIOR
Secretário Adjunto de Esporte e Lazer

**DAVID MOURA
PEREIRA DA
SILVA:0034091513**

Digitally signed by DAVID MOURA PEREIRA DA
SILVA:0034091513
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=31751968000183, OU=
videoconferencia, CN=DAVID MOURA PEREIRA DA
SILVA:0034091513
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.08.27 16:16:28-04'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

7

DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer